

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003173/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/08/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044564/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.009418/2012-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/08/2012

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA, CNPJ n. 81.130.494/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL ALENCAR FURTADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades sindicais profissional**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **1º de ABRIL de 2012**, o empregador reajustará os salários de seus empregados em 10% (dez por cento) e 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento), sobreposto sobre o salário reajustado, de acordo com reajuste concedido aos Professores Municipais de Curitiba em sua data base, bem como o pagamento dos respectivos proventos será feito até o último dia útil do mês em curso, exceto no mês de dezembro, que poderá ser antecipado de acordo com o repasse da Prefeitura Municipal de Curitiba ao SISMMAC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso salarial inicial dos empregados com 40h (quarenta horas) semanais será de R\$ 946,46 (novecentos e quarenta e seis reais e

quarenta e seis centavos) para a área administrativa, podendo ser negociado entre as partes, nos termos do artigo 134º do Estatuto da Entidade. Para o cargo de Serviços Gerais será pago o salário mínimo regional referente à 40(quarenta) horas semanais ou o negociado entre as partes, proporcional às horas semanais trabalhadas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO**

Aos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço ao SISMMAC, fica garantido 1,5% (um vírgula cinco) a título de anuênio, sobre o seu salário, a cada ano trabalhado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

O empregador pagará como adiantamento da gratificação referida no artigo 2º da Lei nº 4749, de 12 de agosto de 1965, conforme estabelece a CLT. Sendo a primeira parcela em 20 de novembro e a segunda em 20 de dezembro, podendo ser antecipado para o final do 1º semestre a depender da disponibilidade orçamentária do sindicato e por solicitação do próprio colaborador até o final do primeiro semestre.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

À hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o trabalho prestado nos finais de semana e feriados será aplicado adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cálculo da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como: ordenado e anuênio.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

O empregador fornecerá aos seus empregados por dia trabalhado e faltas justificadas, com carga horária de 08h (oito horas /dia), o valor de R\$ 13,00 (treze reais) com carga horária de 05h (cinco horas/dia), o valor de R\$ 8,00 (oito reais), 04h (quatro horas/dia), o valor de R\$ 7,00 (sete reais), a título de auxílio alimentação sendo descontado em folha de pagamento o valor R\$ 1,00(hum real) sem que isso constitua salário "IN NATURA". Os valores serão reajustados conforme índice de INPC, anualmente em sua data base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**Para os empregados que ultrapassarem sua jornada de trabalho/dia, alcançando 8h/dia terão o valor complementado equivalente ao maior valor pago do auxílio alimentação e para os casos que excederem essa jornada, esse valor será pago proporcionalmente às horas trabalhadas a mais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**Para os empregados que fizerem jornada de trabalho durante sábado, domingo ou feriados, será pago o equivalente ao maior valor, acrescido em 50% e desde que não seja subsidiado pelo evento.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

Será concedido aos empregados vale transporte em pecúnia, durante os dias de trabalho, conforme a necessidade comprovada individualmente, mediante preenchimento de formulário específico, sendo descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 1,00 (hum real), sem que isso constitua salário "IN NATURA"

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA NONA - EDUCAÇÃO**

Fica acordado que serão concedidos anualmente aos empregados, desde que haja solicitação por escrito, cursos nos níveis e modalidades previstas na LDB ou cursos com o intuito de atender as especificidades da função exercida pelo empregado e que seja do interesse do empregador e do empregado, desde que deliberado pela diretoria executiva da entidade e dentro dos valores aprovados em orçamento anual da entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para custear o estudo dos empregados a que se refere este acordo, fica indicado o percentual de no mínimo 0,29 % da arrecadação anual, que será submetido à aprovação da assembleia no planejamento orçamentário anual do

SISMMAC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será concedido 01 (hum) vale transporte a mais por dia para os empregados que estejam realizando curso contemplado na cláusula 8 (oito).

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO**

O empregador manterá plano de saúde para os empregados e dependentes legais cabendo ao empregado aceitá-lo ou não. Dos empregados que optarem pelo plano será descontado 5% ( cinco por cento ) do salário base para auxílio no custeio do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

O empregador manterá plano odontológico para os empregados e dependentes legais, sendo subsidiado integralmente pelo empregador e somente o que consta no contrato assinado, não constituindo salário in- natura.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DE DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO / INVALIDES**

Fica assegurado ao empregado em caso de afastamento previdenciário em virtude de licença requerendo auxílio doença, acidente de trabalho e ou invalidez, o pagamento integral de seu salário mensal e auxílio alimentação, já com os devidos descontos, durante um período de no máximo dois meses, a título de adiantamento do benefício previdenciário, ficando o mesmo obrigado a devolver esse valor em até 48h (quarenta e oito horas) à entidade, quando do pagamento das parcelas atrasadas do referido auxílio pelo Instituto Previdenciário. Caso o empregado não receba do INSS deverá devolver para sindicato no período de seis meses o valor ora adiantado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**O pagamento a que se refere esta cláusula deverá ocorrer na mesma data do pagamento dos demais empregados.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

O empregador manterá seguro de vida a todos os empregados do Sindicato, sendo custeado integralmente pelo empregador, não constituindo salário in- natura.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito, ficando o mesmo dispensado do cumprimento do aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de dispensa por solicitação do empregado, e o mesmo obter novo serviço antes do término do aviso prévio, deverá solicitar ao empregador por escrito, a rescisão antecipada do contrato. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa, ficando submetida a concessão de dispensa antecipada à direção do sindicato.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

A concessão do aviso prévio será de 30(trinta) dias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregador fica obrigado a anotar na CTPS, o cargo que o empregado exerça efetivamente, bem como as anotações das partes variáveis.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

1. Fica garantida a estabilidade conforme determina a Lei 7238 de 29 de outubro de 1984 e mais 30 (trinta) dias que antecedem a Data-Base e nos 30 (trinta) que a

sucedem:

2. Fica garantida a estabilidade por 06 (seis) meses ao quadro de empregados com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, quando do início de novo mandato da diretoria da entidade empregadora.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO:** A estabilidade não compreende os casos de demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando do descumprimento da cláusula 13.2, o empregador fica sujeito ao pagamento do valor correspondente ao percebido pelo empregado mensalmente, salário e adicional por tempo de serviço, ao meses faltantes do cumprimento da estabilidade, que reverterá em favor do prejudicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta multa deverá ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Não se aplica às cláusulas que já prevejam penalidade pecuniária específica.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será: 8h (oito ) horas diárias de segunda a sexta-feira, equivalente a 40h (quarenta horas) semanais, para a área administrativa e motorista, serviços gerais, será de 04 (quatro) e 05 (cinco) horas diárias, equivalente a 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será concedido aos empregados com Filhos com Necessidades Especiais, liberação de 50% do período diário trabalhado duas vezes por semana, para acompanhamento do mesmo em atividades em prol de seu desenvolvimento, sem redução do salário ou benefícios e caso se faça necessário outros acompanhamentos, estes deverão ser devidamente comprovados através de declarações ou atestados.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA ALMOÇO**

Fica assegurado ao empregado com jornada de 40 horas semanais, 1h (uma hora ), diária, para o horário de almoço e descanso, sendo estendido por mais 30 minutos, por liberalidade do empregador, sem alteração do horário de entrada e saída.

## Faltas

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES**

A entidade empregadora abonará falta ao empregado estudante nos dias de prova para exame de vestibular, coincidentes com o horário de trabalho, desde que com aviso por parte do empregado, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas) e comprovação, sendo no máximo de 05 (cinco) dias ao ano.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico/dentistas de dependentes menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), por atestado ou declaração passado pelo profissional que prestou a assistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será abonada a ausência do empregado por motivo de falecimento: de cônjuge, companheiro(a), filhos, pais e irmãos - 8 (oito dias), sogros, 2 (dois dias) tendo como parâmetro o Estatuto do Servidor Público Municipal de Curitiba.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será abonada pelo empregador as faltas com justificativa legal. Demais sem justificativa, não serão aceitas pelo empregador.

## Férias e Licenças

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS / RECESSOS / LICENÇAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou recesso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será concedido férias preferencialmente no mês de janeiro, e em meses que não sejam prejudiciais

à demanda do Sindicato, sendo observado o período aquisitivo e concessivo das mesmas, de acordo com a organização do próprio quadro funcional, respeitando-se os recesso de natal e ano novo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será concedido a título de recesso, de acordo com o calendário escolar, no mês de julho, 7 (sete) dias, com rodízio entre os empregados e no final do ano no período de 24 de dezembro a 02 de janeiro, ou conforme calendário interno da entidade, ajustados entre empregados e direção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será concedido, a título de licença maternidade, além dos 120 dias previstos em lei (CLT), mais 60 dias, de acordo com a emenda à Lei Orgânica do Município de Curitiba nº 10 de 13 de dezembro de 2007.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL**

Para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembleia Geral da Categoria, o empregador descontará de seus empregados, na folha de pagamento do mês de agosto de 2012, o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário base individual de cada empregado e repassará ao Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais Profissionais do Estado do Paraná, até o dia 10 de setembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estabelece-se que após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, será concedido um prazo de 10 (dez) dias aos empregados para que possam se pronunciar contrários ao desconto mediante a entidade empregadora, devendo ser protocolada pessoalmente pelo oponente, na secretaria da entidade sindical, que posteriormente comunicará a entidade empregadora.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica sujeito ao pagamento do menor piso salarial da categoria profissional, que reverterá em favor do prejudicado. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalidade pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer acumulação de multas por infração de uma mesma cláusula.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR**



Fica assegurada ao empregado convocado para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

O empregado que utilizar os veículos do SISMMAC ficará responsável pelo mesmo durante o período de utilização, responsabilizando-se em assumir as pontuações de eventuais multas de trânsito. O pagamento das mesmas será negociado com a direção do sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais danos materiais e outros em que tenha havido culpa do condutor, a reparação será de responsabilidade do condutor.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

RAFAEL ALENCAR FURTADO

Presidente

SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .